

## O RETROCESSO AOS DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES: o aborto a partir Projeto Lei n.º 5.069, de 2013

Elisabete Aparecida Pinto\*  
Bruno Perroni Vita\*\*

### Resumo

O presente ensaio traz como objeto de discussão o processo desencadeado na Câmara Federal a partir do Projeto Lei nº 5.069, de autoria do Deputado Eduardo Cunha, centrando-se na análise dos discursos da concertação ocorrida em 01 de outubro de 2015 na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC) da Câmara Federal. Objetivou-se analisar os discursos desses atores/atrizes sociais sob a perspectiva do retrocesso dos direitos historicamente conquistados que impactam na perda da autonomia e liberdade dos corpos femininos, pobres e negros, acarretando consequentemente na ampliação da razão da mortalidade materna. As discussões e reflexões dar-se-ão nas fronteiras das ciências humanas e aplicadas aos marcos teórico-práticos do direito e serviço social, enfatizando a interseccionalidade de classe, gênero e étnico-racial.

**Palavras-chave:** aborto – direitos feministas – interseccionalidade de classe, gênero e étnico – racial – Projeto de Lei 5.069/2013.

### Abstract

This essay has as its object the discussion started in the Brazilian National Congress within the draft law n. 5.069, authorship of Congressman Eduardo Cunha. The analyses is based on the debate that took place on the 1st of October 2015 in the House of Representatives in its Constitution and Justice Committee. We aim to analyze the speeches of these social actors/actresses under the perspective of a backward step regarding women's rights, historically conquered by feminists, in that they had a negative impact on the process of women gaining greater autonomy over their bodies, especially in the case of poor and black women. One of the consequences of this loss of autonomy is the increasing rates of maternal mortality. The discussions and reflexions here contained are to be situated within the boundaries of the applied human sciences of law and social service, emphasizing the intersectionality of social class, gender and ethnicity and race.

**Keywords:** abortion –women's rights - intersectionality of social class, gender, ethnicity and race – draft law n. 5.069/2013

---

\* Doutora pela PUC/SP, mestre em ciências sociais aplicadas em educação pela Unicamp. É professora Adjunta no Instituto Psicologia da UFBA/Colegiado de Serviço Social. Líder do Núcleo de Estudos e Pesquisas Gênero, Raça/Etnia e Geração/CNPq. E-mail: lizpintoufba37@gmail.com.br.

\*\* Mestre pela University of West London (UK), advogado e pesquisador do Núcleo de Estudos e Pesquisas Gênero, Raça/Etnia e Geração/CNPq. E-mail: bruno@fratellivita.com.br.

## 1 Introdução

O foco deste ensaio é o artigo 128 do Código Penal, que destaca a relação entre violência contra a mulher e o aborto legal a partir de uma perspectiva histórica, visualizando, sobretudo, o papel do movimento feminista na implementação de políticas públicas efetivas e a reação do Parlamento, que conforme Rocha

[...] trata-se de pesquisar o processo político sobre a questão, incluindo sua relação com o poder executivo e a sociedade civil. No que se refere ao processo de decisão interna no Congresso Nacional, é importante analisar, além dos partidos políticos, a constituição e o comportamento de frentes parlamentares ou bancadas. Esses agrupamentos perpassam os próprios partidos, unidos por identidades como a frente parlamentar de saúde, a bancada feminina, a bancada evangélica, o grupo católico. O acompanhamento do debate sobre a questão do aborto no Congresso Nacional sugere que há uma certa sintonia entre esses grupos de parlamentares e determinados segmentos da população que eles, de alguma maneira, representam. (ROCHA, 2009, p. 114).

Seguindo este raciocínio pode-se citar o estatuto do nascituro assinado por parlamentares de partidos considerados de direita e esquerda, isto é: Deputado Miguel Martini (PHS/MG) e Deputado Luiz Bassuma (PT/BA). O referido estatuto consigna propostas restritivas dos direitos humanos das mulheres que se expressam rudimentarmente nos seus artigos 12 e 13<sup>1</sup>

Neste contexto, considerando o arcabouço jurídico nacional, vigente ou a ser implementado, o qual tutela os direitos das mulheres, em especial, os direitos relativos ao seu corpo, surge, em 2013, o Projeto Lei de N.º 5.069, de autoria do Sr. Eduardo Cunha e

---

<sup>1</sup> Art. 12 É vedado ao Estado e aos particulares causar qualquer dano ao nascituro em razão de um ato delituoso cometido por algum de seus genitores.

Art. 13 O nascituro concebido em um ato de violência sexual não sofrerá qualquer discriminação ou restrição de direitos, assegurando-lhe, ainda, os seguintes:

I – direito prioritário à assistência pré-natal, com acompanhamento psicológico da gestante;

II – direito a pensão alimentícia equivalente a 1 (um) salário mínimo, até que complete dezoito anos;

III – direito prioritário à adoção, caso a mãe não queira assumir a criança após o nascimento.

Parágrafo único. Se for identificado o genitor, será ele o responsável pela pensão alimentícia a que se refere o inciso II deste artigo; se não for identificado, ou se for insolvente, a obrigação recairá sobre o Estado.

outros, cujo propósito destina-se a acrescentar o art. 127-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, denominado Código Penal, seguindo, desta forma, as trilhas apontadas pelo estatuto do nascituro, nos artigos 27, 28 e 29, limitando o “anúncio de meio abortivo ou induzimento ao aborto”, senão vejamos:

Art. 127-A. Anunciar processo, substância ou objeto destinado a provocar aborto, induzir ou instigar gestante a usar substância ou objeto abortivo, instruir ou orientar gestante sobre como praticar aborto, ou prestar-lhe qualquer auxílio para que o pratique, ainda que sob o pretexto de redução de danos.

O Projeto Lei, objeto deste ensaio, será analisado no âmbito do processo desencadeado na Câmara Federal, compreendendo os debates, artigos de jornais e manifestações de políticos e sociedade civil organizada, centrando-se na concertação ocorrida no dia 01 de outubro de 2015, instalado por iniciativa da Deputada Maria do Rosário, do Partido dos Trabalhadores do Rio Grande Sul (PT/RS).

As hipóteses defendidas neste ensaio sinalizam que a intensificação do debate acerca do aborto na sociedade mais ampla, e, especificamente, na esfera parlamentar, dá-se em função do florescimento do movimento feminista brasileiro, nos anos 1970, cujo questionamento centrava-se na cultura patriarcal existente na sociedade, reclamando, assim, o direito pelo seu próprio corpo e sexualidade, e, conseqüentemente, a decisão pelo aborto. Ainda, compreende-se, neste ensaio, a ideia de que os debates sobre o aborto no espaço parlamentar são alimentados e definidos pelo setor mais reacionário da Igreja Católica, pertencente à sua hierarquia ou a ela vinculado, como é o caso da Associação Provida da família e da Pontifícia Academia Provida<sup>2</sup>.

Antes de adentrarmos na discussão do projeto de lei em si, acima mencionado, objeto da presente análise,

---

<sup>2</sup> Pontuam-se aqui os documentos mais recentes da Igreja apostólica romana, sendo eles: as encíclicas, editadas pelos papas João Paulo II e Bento XVI em seus discursos, datado de 21 de dezembro de 2012 à Cúria Romana. Tais documentos advertem à humanidade quanto ao uso do conceito de gênero, por entendê-lo como “nova filosofia da sexualidade”. Em 19 de janeiro de 2013, ao abordar sobre a suposta *ideologia de gênero* outra vez, diz que os Pastores da Igreja [...] “têm o dever de alertar contra estas derivas, tanto aos fiéis católicos, como a qualquer pessoa de boa vontade e de razão reta”.

mister se faz conceituar, bem como apresentar os debates acerca do aborto, liderados em especial pelos setores da sociedade e pelo movimento feminista, num breve esboço histórico, apontando seus possíveis avanços e retrocessos.

O aborto é a interrupção da gravidez antes que o feto esteja suficientemente desenvolvido para sobreviver. Segundo Gollop,

[...] tradicionalmente, admite-se que o feto é viável com 28 semanas de gestação ou com um peso fetal de 1000 gramas aproximadamente. Nos últimos anos alguns autores têm fixado 20 semanas de gestação ou um feto de 500 gramas como limite superior para se definir o aborto. (GOLLOP, 1991, p. 4).

A perspectiva defendida por Gollop foi corroborada por outros autores e instituições médicas, alterando-se recentemente, em 2013, a partir do consenso estabelecido na propositura do Conselho Federal de Medicina (CFM) para subsidiar o processo de Reforma do Código Penal, em andamento, recomendando que a ilicitude da interrupção da gestação nos casos já previstos por lei, seja afastada. O CFM, ao fazer a proposta, detalha e adapta os casos já previstos por lei às realidades social e tecnológica brasileiras,<sup>3</sup> bem como reduz o período da viabilidade para realização do aborto até a 12ª semana de gestação, segundo D'Ávila (2013), por acreditar, ancorado nas evidências médicas, que a fixação desse período visa reduzir os riscos maternos.

Classifica-se o aborto como espontâneo ou provocado. Todavia, é a ocorrência de abortos provocados que gerou os maiores debates nos diversos países que estabelecem a prática como ilegal e/ou com uma legalidade restrita. Na realidade brasileira, o aborto provocado é clandestino, dada a sua ilegalidade, e foi classificado como seguro e inseguro. Divisão essa que é definida a partir do recorte de classe social, pois as mulheres que têm poder econômico e financeiro, e/ou

capital social, fazem a intervenção cirúrgica em clínicas médicas clandestinas de forma segura, sem o risco de morte ou sequelas físicas. A prática do aborto se dá de forma clandestina e insegura para as mulheres pobres ou de baixa renda, destacando-se entre elas, as mulheres negras; opinião compartilhada também pelo CFM, expressada por Roberto Luiz D'Ávila

Esse é o retrato de uma grande hipocrisia social. Filhas de médicos, juizes e advogados vão fazer a interrupção de forma segura e muitas vezes com médicos e aparelhos específicos. Já a mulher pobre não tem acesso. 'Ela faz em condições inadequadas, inseguras, usa doses erradas de medicamentos e faz a manipulação do útero e enriquece as estatísticas horrorosas da saúde pública, nas quais o aborto é a quinta causa da mortalidade', justificou D'Ávila, acrescentando que essa desigualdade é inaceitável do ponto de vista médico. (D'ÁVILA, 2013, p. 1)

Não há dados precisos acerca do aborto no Brasil; os dados disponíveis apontam para a estimativa de 1.400.000 abortos praticados anualmente no país. (GUTTMACHER INSTITUTE, 1994). Assim, aplicando-se a mesma metodologia utilizada pelo Instituto Alan Guttmacher, "para os dados brasileiros do ano 2000, [...] a estimativa do número de abortos clandestinos, o resultado indicaria um total de procedimentos que poderia variar de 750 mil a 1 milhão e 400 mil, considerando-se apenas os dados de internação do Sistema Único de Saúde (SUS)". (CANCIAN, 2015, p. 01).

Os dados dessa estimativa são corroborados pela Organização Mundial de Saúde (OMS)<sup>4</sup> e apontam que no Brasil 31% dos casos de gravidez terminam em abortamento, incidindo mais nas mulheres com idade de 15 a 49 anos.

O aborto clandestino praticado de forma insegura reserva uma profunda relação com a mortalidade materna, constituindo-se em uma das causas mais importantes desse fenômeno, pois suas complicações figuram como os principais motivos de internações nos serviços de ginecologia e obstetrícia dos hospitais públicos.

Atualmente, segundo o Ministério da Saúde (MS), "houve uma queda de 19% na mortalidade materna no primeiro semestre de 2011 (705 mortes), em

<sup>4</sup> OMS - ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. *Abortamento seguro: orientação técnica e de políticas para os sistemas de saúde*. Genebra: OMS, 2004.

<sup>3</sup> A proposta do CFM detalha-se da seguinte forma: a) quando "houver risco à vida ou à saúde da gestante"; b) se a "gravidez resultar de violação da dignidade sexual, ou do emprego não consentido de técnica de reprodução assistida"; c) se for "comprovada a anencefalia ou quando o feto padecer de graves e incuráveis anomalias que inviabilizem a vida independente, em ambos os casos atestado por dois médicos"; e d) se "por vontade da gestante até a 12ª semana de gestação. (Instituto Brasileiro de Direito de Família. 2013).

comparação com o mesmo período de 2010 (870 mortes), a maior redução na mortalidade materna dos últimos dez anos”. (MS/2012). Segundo Alexandre Padilha, então Ministro da Saúde, o avanço na redução do indicador, em 2011, reforça a forte tendência de queda apurada ao longo dos últimos 20 anos. De 1990 a 2010, a mortalidade materna no Brasil caiu pela metade, de 141 para 68 óbitos para cada 100 mil nascidos vivos. Ainda segundo o MS, esta redução se deve à

[...] melhoria no atendimento às gestantes, que implicou em diminuição em todas as causas de mortalidade materna: hipertensão arterial (66,1%); hemorragia (69,2%); infecções pós-parto (60,3%); aborto (81,9%); e doenças do aparelho circulatório complicadas pela gravidez, parto ou puerpério ou resguardo (42,7%). (AADS, 2012, p.1).

No âmbito do MS, o aborto é compreendido como uma questão de saúde pública, abrangendo a realização dos casos previstos por lei, mas, também, aqueles resultantes da realização de abortos inseguros. Tal posição é resultado dos pactos internacionais subscritos pelo Brasil, decorrentes da militância dos movimentos feministas e setores mais progressistas das organizações de classe como o Conselho Federal de Medicina e a Ordem dos Advogados do Brasil, que inserem no debate a dimensão dos Direitos Humanos.

Os discursos desses órgãos de classe mais progressistas são recorrentemente desautorizados pela vertente conservadora oriunda da Igreja Católica e Evangélicos que ocupam, na contemporaneidade, também, as bancadas das Câmaras Municipais, as Assembleias Legislativas e o Senado Federal, *locus* de formulações de políticas públicas.

Nesse sentido, as discussões acerca do aborto se realizam numa esfera de ambiguidades e incongruências, talvez com a finalidade de confundir a opinião pública na compreensão do debate entre a legalização, descriminalização e o aborto não penalizado pela lei, isto é, o aborto considerado como legal.

Rocha (2008) traz informações da década de 1940, apontando o protagonismo da Igreja Católica capitaneando o debate restritivo ao aborto, mesmo no caso não penalizado pela lei, por meio do deputado

monsieur Arruda Câmara, em 1949. Desta forma, os atores, atrizes e o conteúdo do debate continuam os mesmos no Parlamento desde 1940, dividido, segundo Rocha (2008), em três momentos: O primeiro inicia-se em finais dos anos 1940 até começo da década de 1970, com uma discussão diminuta. O segundo abrange a década de 1970 até o começo da década de 1980, com participação restrita dos atores/atrizes políticos e sociais.

A segunda etapa ocorre na década de 1980, com a intensificação no contexto da sociedade ampla, inclusive no âmbito da Assembleia Nacional Constituinte, perpassando o período da transição política e, depois, da transição democrática do país. A terceira etapa divide-se em duas fases: A primeira abrange as duas legislaturas da década de 1990, com os projetos de parlamentares identificados com as ideias do movimento feminista, “bem como algumas iniciativas e muitas contestações de congressistas vinculados às religiões” (ROCHA, 2008, p.3). A segunda fase dessa etapa estudada por Rocha (2008) tem início no fim da década dos anos 1990 até o ano de 2008, enfatizando a ampliação da participação dos setores vinculados às religiões e muita contestação dos parlamentares próximos ao movimento feminista.

Na terceira etapa, em sua segunda fase, defende-se a ideia de que, a partir de 2008, o empoderamento das Igrejas Evangélicas reforça o discurso dos parlamentares que representam a Igreja Católica, sendo mais recorrente o debate e os avanços do conservadorismo, por intermédio das ações do poder executivo, cruciais para a definição do pleito eleitoral. Neste contexto, elege-se, por um lado, o movimento feminista como principal inimigo, e, por outro lado, transforma-se mais fortemente o corpo das mulheres, em especial, as pobres e negras, em moeda de troca à custa da implementação de um Estado constituído com base em valores teocráticos.

É neste turbilhão de ideias, apresentado em debates, dos mais diversos matizes e orientações, que o presente ensaio objetiva analisar os discursos dos parlamentares envolvidos na discussão do Projeto Lei N.º 5.069, e, dos discursos dos atores/atrizes sociais, a partir da interseccionalidade de classe, gênero e étnico-racial.

Tal proposta implica a localização do lugar do sujeito empírico – mulher – nas falas desses agentes públicos, sob a ótica de Scott (1990) e Molyneux (1986).

Conforme Pinto (2004-2015), gênero é uma categoria de análise relativa, pois os primeiros trabalhos e pesquisas foram elaborados a partir da década de 1980, visando desnaturalizar o fenômeno que se encerra na tentativa de justificar política e ideologicamente as desigualdades sociais com base no sexo. Sexo, sem as implicações sociais, refere-se ao fisiológico e não comporta especificidades culturais e determinações de papéis masculinos e femininos. No que concerne à reprodução biológica, é evidente que existem diferenças palpáveis (gestação, o parto e outras) entre o macho e a fêmea, mas isso não justifica que, a partir dessa diferença, sejam construídos modelos de relações sociais de gênero que impliquem na subordinação de um sexo a outro, naturalizando-as.

As relações sociais de gênero se ligam a outros tipos de relações sociais, que geralmente em sociedades de classes como o Brasil são desiguais com base em raça e etnia. Pensamos ainda ser apropriada a utilização dos estudos de Maxine Molyneux (1986). De acordo com a autora, é fundamental realizar uma diferenciação entre os interesses das mulheres, interesses estratégicos de gênero e interesses práticos de gêneros. Para Molyneux (1986), os interesses estratégicos de gênero referem-se à subordinação das mulheres em relação aos homens, visando a construção de uma sociedade mais igualitária. Os interesses práticos de gênero são definidos como aqueles que emergem das necessidades imediatas; referem-se às condições concretas nas quais as mulheres se encontram, constituindo parte também da esfera doméstica.

A perspectiva adotada por Molyneux (1986) possibilita a visão do movimento feminista com as lentes de gênero e raça e pode-se notar que as mulheres negras nele não se reconhecem totalmente, pois, suas histórias são invisibilizadas, possibilitando a existência de um feminismo negro e também do chamando *Womanism* de Alice Walker, a partir de 1983 e, de Cleonora Hudson-Weems, a partir de 1995, com possibilidades de visibilizar a experiência das mulheres negras que se

definem em um tempo longo de opressão: **a escravidão.**

A discussão apresentada neste ensaio pretende responder à seguinte questão: gênero, feminismo e/ou mulherismo, o que aborto tem a ver com os homens?

Em seguida, argui-se: Existe uma peculiaridade na prática do aborto entre mulheres negras e brancas? Atualmente, apesar de não haver muitas pesquisas sobre aborto com recorte étnico-racial, aponta-se o livro *Ventres Livres* (PINTO, 2002): a obra discorre sobre o aborto numa perspectiva étnica e de gênero, podendo-se perceber as diferenças entre mulheres negras e brancas por meio dos dados acerca da mortalidade materna, trajetórias do acesso aos direitos sexuais e reprodutivos e das ligações amorosas que influenciam decisivamente as falas de médicos e ativistas na compreensão das experiências, das distintas realidades e do acesso aos bens e serviços entre elas.

Nos Estados Unidos, onde a questão étnico/racial foi pesquisada pelos investigadores das ciências sociais em suas múltiplas expressões, desde longa data, há um *corpus* de dados que permite aos pesquisadores da saúde realizarem estudos comparativos sobre os diferentes grupos étnicos. Segundo Davis (1991), em Nova York, por exemplo, nos anos precedentes à lei que legalizou o aborto, 80% das mortes causadas por abortos ilegais envolveram mulheres negras e porto-riquenhas. Imediatamente, após a declaração da lei, as mulheres negras constituíram a metade da população com abortos legalmente feitos. Contudo, o que ficou claro é que, apesar de as mulheres negras precisarem do aborto, elas não expressaram sentimentos pró-aborto. Elas defenderam o direito ao aborto, fato que não quer dizer que elas eram defensoras do aborto. Quando as mulheres negras e porto-riquenhas utilizam a técnica do aborto em números tão significativos, as histórias que elas contam não refletem tanto o desejo de ficarem livres da gravidez, mas apontam as condições sociais miseráveis que as dissuadem de trazer novas vidas ao mundo.

Assim, apesar da invisibilização da realidade das mulheres negras, o retrocesso dos direitos já

conquistados se constitui no genocídio das mulheres e, mais uma vez na história, na opressão, aprisionamento e escravização dos seus ventres, operados por um Estado corrupto, omissivo e violento, o qual segundo Gebara (1993) já é abortivo, pois

[...] uma sociedade que não tem condições objetivas de dar emprego, saúde, moradia e escolas é uma sociedade abortiva. (...) Uma sociedade que silencia a responsabilidade dos homens e apenas culpabiliza as mulheres, desrespeita seus corpos e sua história é uma sociedade excludente, sexista e abortiva. (GEBARA, 1993, p.16)

aborto configura-se, em certa medida, numa expressão da questão social e racial, ao expor as mulheres pobres e negras à situação de alto risco de morte, devendo seus impactos ser solucionados prioritariamente no contexto das políticas públicas de saúde. A referida temática, todavia, assim como gênero, raça/etnia, tardou a ser abordada no contexto das várias profissões. Especificamente no tocante ao Serviço Social, somente a partir de 2009, a categoria profissional começou a se manifestar publicamente favorável à descriminalização do aborto, tendo como marco desse pleito, a moção aprovada no 38º Encontro Nacional, realizado em Campo Grande (MS), em apoio ao manifesto da Frente Nacional pelo fim da Criminalização das Mulheres e pela legalização do aborto. Nesse contexto, o Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) elaborou um manifesto, intitulado – CFESS MANIFESTA – pelo Dia Latino-americano e Caribenho pela Descriminalização do Aborto. Somente no ano de 2010, no entanto, durante o 39º Encontro Nacional CFESS-CRESS, realizado em Florianópolis (SC), a categoria como um todo acordou pelo apoio ao movimento feminista em defesa da legalização do aborto.

Entretanto, individualmente e/ou articuladas às suas organizações, assistentes sociais brancas e negras, militantes dos movimentos de mulheres e com perspectivas feministas têm produzido conhecimento acerca das categorias analíticas gênero e étnico/racial como lentes potencializadoras das diversas áreas do conhecimento e experiências humanas no campo

privado ou político<sup>5</sup>. Especificamente sobre o aborto, destacam-se os trabalhos de Erotildes Pereira da Silva, assistente social que, desde 1989, assumiu a responsabilidade pela rotina do primeiro serviço de aborto legal no Brasil, implementado no Hospital Municipal Dr. Arthur Ribeiro de Saboya, mas, também, Pinto (1998, 2002), Lolatto, (2004), Leocádio (2006), Matos (2009), Lolatto e Lisboa (2013), cujos trabalhos, de uma forma ou outra, abordam a temática aborto no âmbito das políticas públicas.

De modo contrário, os operadores do direito, contra ou favor, sempre se posicionaram, e, nesse sentido, ressalta-se a atuação de advogadas e advogados feministas na luta pela legalização, com uma vasta produção de cunho teórico e político sobre o tema, focalizando o aborto como uma questão, sobretudo, dos direitos humanos.

## 2 Antecedentes ao Projeto De Lei nº. 5.069/2013.

No campo internacional, o Ano Internacional da Mulher, decretado pela ONU em 1975, com certeza significou o reconhecimento das Nações Unidas ao que se pode chamar hoje de desigualdades de gênero e suas implicações no desenvolvimento econômico e político das nações. Neste contexto, o pensamento feminista e a realidade experienciada por mulheres de classes diferentes ganham visibilidade no cenário internacional, com repercussão no âmbito doméstico.

<sup>5</sup> Dentre as estudiosas do gênero, pioneiras no âmbito do Serviço Social, podemos destacar Faury, que discute a questão da mulher e de gênero desde finais da década de 1970. Num breve levantamento sobre as teses defendidas no Programa de Pós-graduação em Serviço Social na PUC/SP, em 1992, localiza-se o primeiro trabalho - tese de doutorado - na qual o termo gênero vem mencionado já no título - “O FIO MÁGICO DAS RENDEIRAS: A AÇÃO POLÍTICA DAS MULHERES NA REDEFINIÇÃO DAS RELAÇÕES DE GÊNERO” - tendo como autora Zélia Maria Pereira da Silva. Como produções acadêmicas, destacam-se os de Pinto (1986, 2002, 2004a e 2004b) Carlotto (2006; 2011) e Tavares (2010), Faury (2003), Moreira; Vinagre Silva; Mirales *et al* (2006); Queiroz (2009, 2010); Lisboa (2010 entre vários outros trabalhos) e Tavares (2007; 2009; 2010; 2011). De fato, o debate em torno das questões étnico-raciais e de gênero deixa de ser ignorado e adquire reconhecimento no processo de estruturação dos grupos de pesquisa da ABEPSS, (GTP), sendo incorporado no eixo temático “Classe Social, Gênero, Raça/Etnia, Geração, Diversidade Sexual e Serviço Social.

Na década dos anos 1970, por exemplo, com o afrouxamento do regime autoritário no Brasil, vários setores da sociedade se aglutinaram, buscando discutir suas especificidades, em especial, o movimento feminista, ênfase deste ensaio, apontando as contradições existentes na sociedade sob a ótica desse movimento.<sup>6</sup>

As desigualdades de gênero apontavam para o fato de que as diversas áreas do conhecimento humano e práticas sociais careciam de um entendimento de questões particulares atinentes às mulheres, para a formulação e desenho de políticas públicas destinadas a elas.

Nesta perspectiva de conhecimento das questões particulares das mulheres, temos hoje algumas conquistas que as beneficiam, estando elas localizadas em todas as classes e raças/etnias. Como exemplo dessas conquistas no Brasil, devem ser destacadas as delegacias de mulheres, que além de garantirem a sua cidadania, limitam legalmente o poder que homens acreditavam ter, e ainda acreditam que exercem sobre os corpos e sentimentos das mulheres. O simples aparato estatal, criado para atender as mulheres, vítimas de violência, de certa forma, traz uma mensagem muito clara, qual seja, a sociedade não mais tolerará abusos perpetrados por homens que julgavam-se ou julgam-se proprietários do corpo feminino.

Houve avanços nas áreas do trabalho, da educação dentre outras. Mas foi na área da saúde, com a atuação política das mulheres organizadas, que objetivos foram alcançados de maneira a favorecer a cidadania das mulheres de todas as classes. O Brasil foi pioneiro e original na América Latina, ao criar um Programa de Atenção Integral à Saúde da Mulher (PAISM). O PAISM foi criado em 1983, e foi encampado pelo governo brasileiro a partir de 1985. Importante ressaltar que o escopo de trabalho desenhado no PAISM está inconcluso, em que pese a implementação de outras políticas e projetos.

---

<sup>6</sup> Falar em pensamento feminista significa falar na luta pela superação da desigualdade existente na divisão sexual do trabalho que vem desqualificando historicamente a esfera de reprodução biológica e de bens e serviços.

No campo da Saúde Reprodutiva e Sexualidade, os Direitos Reprodutivos foram definidos no Plano de Ação da III Conferência Internacional de População e Desenvolvimento, no Cairo, conforme Roland (1995). Assim, também o direito de homens e mulheres de serem informados e de terem acesso a métodos de planejamento familiar seguros, efetivos, acessíveis e aceitáveis à sua escolha; além de outros métodos de regulação da fecundidade de sua escolha, que não sejam contra a lei; o direito de acesso a serviços de atenção à saúde que permita às mulheres terem uma gravidez e um parto com segurança, e serviços que ofereçam aos casais maiores chances de ter um bebê saudável.

O governo brasileiro subscreveu, sem ressalvas, o Programa de Ação, reconhecendo, desta forma, que o aborto inseguro é um grave problema de saúde pública. Subscreveu, também, a Declaração de Beijing, comprometendo-se em assegurar o respeito aos direitos humanos das mulheres. Ratificou a Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher, comprometendo-se em assegurar a assistência à saúde das mulheres.

No campo da Saúde Reprodutiva e Sexualidade, alguns temas têm sido focalizados com mais intensidade pelo movimento feminista, quais sejam, mortalidade materna, contracepção, esterilização, gravidez indesejada, aborto dentre outros. Toda esta problemática tem sido compreendida no seu contexto histórico-político e de gênero, entretanto, as questões não são discutidas, por toda a sociedade, com profundidade teórica e política. Quanto ao tema aborto, o movimento feminista, na década de 1980, buscou estratégias para garantir autonomia às mulheres sobre a decisão acerca do aborto, revestindo esse direito de carga axiológica implícita quanto à reafirmação do seu próprio corpo.

Conforme o descrito no relatório do seminário nacional – A Realidade do Aborto no Brasil - ocorrido em 1991, apesar de a discussão do tema aborto ter como objetivo a autonomia e emancipação das mulheres, havia diferenças argumentativas e nas estratégias de ações estabelecidas pelos diferentes grupos feministas. Por um lado, capitaneada pelo grupo que defende a

descriminalização/legalização do aborto, havia a defesa de supressão dos artigos incriminadores da prática no Código Penal, mantendo-se apenas o artigo 125, o qual pune o aborto provocado sem o consentimento da gestante. Por outro lado, existia uma posição gradualista, que tinha como proposta a ampliação do que vigora na lei, considerando a correlação de forças políticas desfavoráveis. Todos os argumentos e discursos dos grupos feministas, todavia, fortaleceram a luta pelo direito de as mulheres decidirem acerca da gravidez indesejada. Entre as reivindicações, é relevante ressaltar:

Direito ao aborto, defendido como um direito inerente à autonomia da vontade do indivíduo, em quanto às questões que dizem respeito a seu corpo;

Direito ao aborto, como proteção à saúde, argumentando-se que, através da legalização, as sequelas do aborto clandestino seriam eliminadas;

Direito ao aborto como um direito à saúde das mulheres em geral, e as de baixa renda em particular, por serem estas as maiores vítimas das sequelas do aborto clandestino;

Direito ao aborto, apoiado no avanço da ciência na detecção de anomalias fetais; questão do aborto articulada à implantação do programa de assistência integral à saúde da mulher;

Necessidade de desvincular o aborto de doutrinas religiosas, assumindo o Estado uma posição laica a esse respeito. (SIMONETTI E CAVASIN 1991, p. 6).

Na realidade brasileira, as duas posições reivindicativas dentro do movimento feminista são necessárias, isto é, tanto a bandeira da descriminalização/legalização, como a bandeira gradualista.<sup>7</sup> Ambas as posições são importantes para análise do tema aborto, pois seus argumentos subsidiam a implementação de serviços, bem como fomentam a supressão de propostas conservadoras e de políticas públicas racistas e machistas, as quais representam uma negação da autonomia da mulher.

<sup>7</sup> Silvia Pimentel (1991) tem explicitado, em seus debates e discussões, as diferenças entre os termos descriminalização e legalização. Ela acredita ser preferível trabalhar com o conceito de legalização, porque somente com a legalização do aborto é que se conseguirá desenhar e implementar serviços disponíveis e adequados, procurando-se, dessa forma, garantir os direitos das mulheres. Segundo Pimentel, “propor a legalização do aborto é propor algo de positivo no sentido de ações legislativas e outras a respeito. Propor a descriminalização é apenas ressaltar o aspecto da negação desta ação enquanto criminosa, e não o aspecto positivo de tais ações.” (PIMENTEL apud PINTO, 2002, p.61).

A posição gradualista foi mais pragmática, pois alargou as brechas existentes na sociedade brasileira, a partir da releitura das próprias leis conservadoras. Neste sentido, a atuação de advogadas feministas foi fundamental naquele momento, bem como as parcerias realizadas com partidos e políticos mais progressistas. Pode-se destacar, dentre os mais importantes, alguns desses políticos que, ainda, continuam apoiando a luta feminista, sendo eles: José Genoíno, Jandira Feghali, Eduardo Jorge e Marta Suplicy.

Segundo o exposto, no relatório do Seminário Nacional ‘A Realidade do Aborto no Brasil’ (1991), promoveu a aproximação das feministas com os partidos políticos que se iniciou em 1982, a partir do entendimento de que, com a redemocratização, tanto a descriminalização quanto a proposta gradualista seriam decisões do Congresso Nacional. No caso de Eduardo Jorge, ao ocupar um cargo no Executivo, como Secretário de Saúde na Prefeitura Municipal de São Paulo, viabilizou a implementação do serviço de aborto legal do Hospital Municipal Dr. Arthur Ribeiro de Saboya<sup>8</sup>, mais conhecido como Hospital Jabaquara, que atende, também, os casos de complicações pós-aborto. Esta implementação ocorreu em 1989, na gestão da Prefeita Luiza Erundina. Este serviço foi, sem dúvida, uma reivindicação do movimento feminista e executado por feministas que estavam trabalhando na Assessoria de Saúde da Mulher. A equipe que levou a termo este projeto estava coordenada por Maria José de Araújo em colaboração com outras feministas, como Edna Roland, Regina Rodrigues e Sarah Sorrentino. Essas técnicas foram as responsáveis pelo trabalho de sensibilização realizado junto aos funcionários. Atualmente, há cerca de 65 postos autorizados à realização do procedimento, dos quais apenas 44 estavam em funcionamento efetivo em 2013, consoante dados do MS. (CCR, 2013).

<sup>8</sup> Primeiro serviço implementado legalmente no país e, para sua efetivação, foi necessária muita vontade política, pois a Procuradoria de Assuntos Jurídicos da Secretária Municipal de Saúde não era favorável à criação do mesmo. Para isso, foi imprescindível ancorarem-se nos pareceres legais da OAB de São Paulo e do Conselho Regional de Medicina Paulista.

A ação de *advocacy* das mulheres tem impactado positivamente nos desenhos e implementação de políticas públicas que façam frente à violência sexual e reprodutiva. Essa violência, vale ressaltar, é erroneamente entendida como uma causa natural, posto que fruto de um processo cultural, transversalizado pelas desigualdades de gênero. Dentro dessa perspectiva, as mulheres feministas, ao assumirem postos junto ao setor público, principalmente da área da saúde, tiveram uma importância na construção da Norma técnica de prevenção e tratamento dos agravos resultantes da violência sexual contra mulheres e adolescentes, em 1998, publicada no começo de 1999, a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher, 2004, o Pacto Nacional para a Redução da Mortalidade Materna, em 2004, a Política de Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos, 2005, bem como a Norma técnica de atenção humanizada ao abortamento, em 2005. Por fim, mais recentemente, em 2013, a promulgação da lei de n. 12.845/2013, a qual foi considerada um marco na definição de violência sexual, bem como instituiu o procedimento de acolhimento destas vítimas.

### 3 O projeto de Lei n. 5.069/2013 em debate na concertação de 01 de outubro de 2015.

O projeto de Lei de n. 5.069/2013, de autoria do deputado Sr. Eduardo Cunha, possui a pretensão de reformar o Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei n. 2.848/1940), mais especificamente nos seus artigos 126 ao 128, os artigos 1 ao 3 da lei n. 12.845/2013 (lei de atendimento integral às pessoas em situação de violência sexual), bem como revoga o art. 20 do Decreto-Lei n. 3.688/1941 (lei das contravenções penais), sob o argumento falacioso da promoção de defesa à vida, tida como bem jurídico maior contemplado na nossa Carta Magna de 1988.

Interessante observar que a referida investida do legislador de defensor absoluto da vida humana, reveste-se sob o manto da mais absoluta dissociação da realidade, além de representar um verdadeiro retrocesso sob o aspecto dos direitos conquistados pela corrente gradualista do movimento feminista.

A bancada feminina da Câmara Federal, ao analisar o projeto de lei do ilustre deputado, constatou o anacronismo consignado na sua proposta, e, por intermédio da Deputada Maria do Rosário, do Partido dos Trabalhadores do Estado do Rio Grande do Sul, foi realizada uma audiência pública extraordinária, no dia 01 de outubro de 2015, na referida casa legislativa, na Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC), cujos convidados expressaram seus pontos de vista, ora contrários, ora a favor, do empreendimento de reforma dos diplomas legais anteriormente citados.

Estiveram presentes na audiência pública, dentre outros, parlamentares representantes dos mais diversos setores da sociedade civil, bem como profissionais liberais e representantes de funções de Estado.<sup>9</sup>

A audiência pública, presidida pela Deputada Érika Kokay, do Partido dos Trabalhadores do Distrito Federal, proporcionou a ampliação do debate, haja vista que diversos representantes da Sociedade Civil tiveram a oportunidade de defender e de desconstruir as justificativas do referido projeto de lei. O tom do debate, no entanto, em muitos momentos foi caracterizado pelo deboche e desconsideração pela maior interessada na intenção do projeto: a mulher.

O advogado representante da entidade UJUCASP (União dos Juristas Católicos do Estado de São Paulo), Sr. Rodrigo Pedroso, de maneira superficial, acredita-se que intencionalmente, furtou-se em analisar o problema-maior, qual seja, o da violência à mulher, privilegiando a análise positivista e fria do projeto de lei, defendendo que a única possível impropriedade do

<sup>9</sup> A audiência pública extraordinária de 01 de outubro de 2015 contou com a participação das seguintes pessoas: 1) Rodrigo Pedroso – União dos Juristas Católicos do Estado de São Paulo – UJUCASP; 2) Érika Kokay – Deputada federal e presidente da mesa; 3) Olímpio Barbosa Moraes Filho – vice-presidente da federação brasileira das associações de ginecologia e obstetrícia – FEBRASGO; 4) Líliliana Bittencourt – Juíza de direito do 4º juizado especial criminal do Estado de Goiás; 5) Ana Costa – diretora do centro brasileiro de estudos da saúde; 6) Marina Valadão – Procuradora do município de Goiânia, Estado de Goiás; 7) Chico Alencar – Deputado Federal; 8) Bernardo Campinho – presidente da comissão de Bioética e Biodireito da OAB/RJ; 9) Maria do Rosário – deputada federal; 10) Cristiane Brasil – deputada federal; 11) Marcos Rogério – deputado federal; 12) Eduardo Bolsonaro – deputado federal; 13) Evando Gussi – relator e deputado federal; 14) Ronaldo Fonseca – deputado federal.

seu conteúdo estaria na falsa interpretação de que o atendimento emergencial à mulher estaria condicionado à apresentação de um boletim de ocorrência. Assim, o advogado prosseguiu em seu discurso, eivado de incongruências e dissociação da realidade, exigindo que a mulher violentada tivesse o dever de denunciar o agressor, sob pena de incentivar o crime, senão vejamos:

(...) é um crime que não pode ficar impune. Se nós não promovermos a comunicação do crime à autoridade policial para que ele seja punido, investigado, e o autor do delito seja punido, isso daí é favorecer o estupro. Não é proteger a mulher. Quando se admite que em hospitais públicos e legalmente se pratica o aborto de maneira indiscriminada sobre supostos estupros, que não são investigados porque não são comunicados à autoridade policial, isso na verdade é um incentivo ao estupro e à impunidade dele. É um absurdo que teses como essa sejam apresentadas como de defesa da mulher. Pelo contrário, isso daí é defesa do estupro<sup>10</sup>.

O advogado esqueceu-se do fato de que o Estado Brasileiro, por carência ou incompetência absoluta, não conseguirá proteger a vítima de violência sexual do seu algoz, logo, provavelmente, ela poderá estar diante de uma segunda violência, essa muito mais incisiva, sem retorno, queremos dizer, a morte.

Por outro lado, em seu discurso acertado e coerente com a realidade brasileira, o médico ginecologista e obstetra, Sr. Olimpio Barbosa Moraes Filho, lembrou ao advogado acerca das condições inseguras em que essa vítima pode estar inserida:

(...) muitas vezes quem causa a violência é uma pessoa muito próximo a ela. Eu atendo, nossa maternidade, é perto de um bairro muito popular que há muito tráfico de drogas, e, muitas vezes, a menina que é violentada, de 15/16 anos, é o dono da boca, é o dono do tráfico do craque e se ela denunciar, ela corre risco de morte. E você colocar uma obrigação que essa mulher tem que fazer? Não, não tem como (...).

O médico prosseguiu em seu discurso, provavelmente em discordância à atitude irônica do advogado, que em sua fala insinuou a possível condição de mentirosa da mulher, vítima de violência, de maneira técnica, revelando-se um verdadeiro médico-jurista, lembrou ao douto operador do direito que existe na Constituição Federal de 1988, o princípio soberano da presunção de veracidade da alegação da vítima: “(...) Você

considerar que ela está mentindo quando procura ajuda é negar o direito da presunção de veracidade que é um princípio básico (...).”

Outrossim, adotando a postura conservadora do advogado, a Juíza de Direito, Sra. Liliana Bittencourt, ao finalizar sua fala, olvidou-se da sua condição de investidora numa carreira de Estado, proclamado laico, ao recomendar um atendimento religioso às vítimas de violência sexual. A nosso ver, a douta magistrada, de forma irresponsável, terceirizou o problema a Deus, deixando-o de analisar com as lupas aplanáticas que a situação requer. Mais uma vez, o Sr. Olimpio Barbosa Moraes Filho, assumindo um protagonismo técnico-jurídico, ministrou uma magna aula de direito à nobre Juíza:

(...) a gente não pode misturar religião com ação de saúde, com Estado laico. Eu fico pensando numa situação utópica se nosso Estado fosse um Estado de predominância Testemunha de Jeová. Talvez eu tivesse aqui na mesa discutindo a transfusão de sangue (...).

Rodrigo Pedroso, em comunhão com o pensamento exposto pela magistrada, e, arvorando-se para interpretar termo técnico médico, fora de sua área de conhecimento, defendeu ainda que o substitutivo ao projeto de lei em questão extirpa a palavra profilaxia do seu texto original, vernáculo esse que busca definir a condição do momento posterior à violência, resultando no procedimento médico do aborto. Argumentou o ilustre advogado que o termo profilaxia guarda íntima relação com limpeza e que, prosseguiu em seu raciocínio, gravidez não é doença.

Por seu turno, a médica especialista, Dra. Ana Costa, argumentou que o termo profilaxia é o correto, haja vista que a ideia consignada no termo profilaxia está associada a uma condição já instalada, sendo esse, o estupro, que já ocorreu.

O advogado Bernardo Campinho, representando a OAB do Estado do Rio de Janeiro, em discurso extremamente técnico e sensato, lembrou aos participantes da audiência pública que todos ali presentes apresentavam o pensamento unânime de que a violência sexual devia ser condenada em todas as suas formas. Rogou, no entanto, que a questão criminal

<sup>10</sup> Transcrição da fala do advogado, Sr. Rodrigo Pedroso, representante da UJUCASP.

não devia prevalecer no debate, mas sim o acesso à saúde de forma integral e de qualidade.

O deputado-relator Evandro Gussi, após a manifestação de diversos convidados, abriu seu discurso garantindo que o acolhimento da mulher, vítima de violência, não fosse condicionado à realização do exame de corpo de delito.

A Deputada Érika Kokay, fazendo uso da palavra na condição de parlamentar inscrita no debate para tal, em contraponto ao que foi afirmado pela procuradora do Município de Goiânia, Sra. Marina Valadão, foi categórica ao afirmar que a casa legislativa estava buscando fundos para financiar políticas públicas de implementação das práticas de aborto. A digníssima procuradora afirmou que havia projeto de lei nesse sentido. Érika Kokay lembrou aos presentes que a lei 12.845/2013 foi um marco na luta contra a violência sexual e que o projeto de lei buscava redefinir o seu conceito, já estabelecido naquele diploma legal.

Neste diapasão, a procuradora do Município de Goiânia, na tentativa de desconstruir o discurso do médico, Sr. Olimpio Barbosa Moraes Filho, desacreditando-o, apresentou dados oriundos de bases duvidosas, ao afirmar que há cerca de 200 locais para realização do aborto seguro. Tal afirmação pode ter decorrido da confusão expressada pela mesma acerca do entendimento sobre o serviço de aborto legal.

A predominância da ironia e afirmações inverídicas, proferidas por alguns participantes, a exemplo do advogado, Sr. Rodrigo Pedrosa, demonstrou o ambiente patriarcal de predominância masculina na Casa do povo, desautorizando o corpo e a fala feminina. O comportamento desrespeitoso diante da figura feminina, consubstanciado nas insinuações proferidas pelo advogado, quando afirmou que mulher não mente, com um sorriso estampado no rosto e direcionando seu olhar, de soslaio, à presidente da mesa, Deputada Erika Kokay, também foi compartilhado por mulheres que assumem os códigos de uma cultura sexista; códigos esses identificados nas diversas instituições da sociedade, destacando a instituição religiosa para a temática do aborto.

#### **4 À guisa de concluir: revendo brevemente as bases históricas dos argumentos prós e contrários ao aborto**

Aqui já se pode retomar a seguinte questão: o que os homens têm a ver com o aborto? Os homens não engravidam e não são estuprados, mas sobretudo, estão distantes das histórias e realidades femininas. São homens e aprenderam por meio de uma energia invisível como dominar o mundo e as mulheres. Pinto (2004), ancora-se na teoria de gênero, desenvolvida por (Scott 1990) - a qual explora os símbolos culturalmente disponíveis - para dizer que no mito da criação Deus se faz patriarca, e, que mesmo aqueles que não professam nenhuma religião se beneficiam dos dogmas e dos mitos propagados pela matriz judaico-cristã. Nem mesmo quando Deus castigou o homem no mito da criação o obrigou a sustentar suas famílias e seus filhos. “Comerás o teu pão com o suor do teu rosto, até que voltes à terra da que foste tirado; porque és pó, e em pó te hás de tornar” (BÍBLIA SAGRADA, 1972, “Gênesis – A culpa original”, 3, 19 citado em PINTO 2004, p131).

Parir com dores, a sujeição e a subordinação couberam às mulheres, como castigo, e, implicitamente, trabalharem para sustentar seus filhos quando abandonadas ou não como a Negra Hagar fora por Abraão.

Os homens passaram a sustentar suas mulheres e seus filhos por um contrato social, cultural e legal contemporâneo. Os filhos ilegítimos recentemente passaram a ter direitos. Nas primeiras décadas do século XX, mais que nunca, os filhos eram das mulheres negras que foram castigadas por Deus, pela escravidão, pelo patriarcado, pelas injustiças sociais, e, com certeza [...] foram as únicas pessoas que podiam se preocupar com seus filhos. (PINTO 2004, p.153). Poderíamos afirmar que os homens se preocupam antes em dominar os corpos e desejos femininos do que com seus filhos? Neste sentido, seria possível, ainda, afirmar que antes da proteção dos fetos “indefesos” os homens preocupam-se em subjugar e subordinar os corpos femininos?

Posto isto, para reafirmar que, segundo Scottt (1990, p. 14-19), gênero é um primeiro modo de dar significado às relações de poder, tendo como um dos eixos estruturantes os *símbolos* culturalmente disponíveis. Assim, Maria e Eva são vistas como símbolos da mulher, como mitos da luz e da escuridão, da purificação e da poluição, da inocência e da corrupção. Quando perpassadas pela raça/etnia, essas representações do feminino produzem interpretações hierarquizantes que situam as mulheres negras no mais baixo degrau em razão de seu passado histórico demarcado pela escravidão e por ocuparem a base da pirâmide social.

Neste contexto, o ignorado são histórias e necessidades das mulheres, em especial, as pobres e negras. Mulheres esquecidas no racismo e sexismo perpetrados e representados pelos homens e pelas Igrejas dos homens brancos. Uma Igreja que corroborou com a escravidão e a exploração dos corpos negros. Uma Igreja que silenciou diante da violência sexual sofrida pelas mulheres negras por seus senhores e patrões. Cerceou o ingresso do povo negro em suas congregações<sup>11</sup>; não terá o direito de continuar

---

<sup>11</sup> A Igreja praticava um racismo institucional. E, só em 1927, uma entidade denominada Associação das Missionárias de Jesus Crucificado torna-se uma congregação religiosa, sendo a primeira a aceitar negros. Fundada em Campinas, estado de São Paulo, em 27 de setembro de 1927, por Maria Villac e Dom Barreto, a Congregação Missionárias de Jesus Crucificado foi canonicamente erguida em 3 de maio de 1928 e recebeu o nome de Instituto das Missionárias de Jesus Crucificado. Antes disso, a Associação das Missionárias já desempenhava um trabalho específico com mulheres negras, de maneira separatista e elitista, talvez dada à realidade da época. Ao se transformar em congregação religiosa criaram-se duas categorias: irmãs coristas e irmãs oblatas. A categoria de irmãs coristas era constituída por moças ricas com elevado grau de cultura e exerciam o apostolado na Congregação. A categoria irmãs oblatas era formada por mulheres negras e brancas com limitações sócio-econômico-culturais. [...] O motivo pelo qual esta análise fixou-se na trajetória da Igreja católica justifica-se pela sua influência nos destinos da população negra durante e após a escravidão, e por ela ter dado origem ao Serviço Social. E a crítica que vem à baila é que tanto a Igreja como o Serviço Social e o Estado estiveram por muito tempo ligados e empenhados numa só função: a alienação e exploração do povo. O Serviço Social seria um instrumento amortecedor dos antagonismos criados pelo Estado; e a Igreja, a serviço do Estado, orientava os profissionais para exercer a profissão. A Faculdade de Serviço Social de Campinas, no estado de São Paulo foi fundada e dirigida por 30 anos (1950 a 1980) pelas Missionárias de Jesus Cristo Crucificado, sendo a primeira unidade de formação de assistentes sociais coordenada por essa Congregação. Essa ordem religiosa

humilhando e sentenciando a morte das mulheres negras e pobres, conforme menciona o representante do CFM [...] “as pobres, muitas vezes negras, excluídas socialmente, são aquelas que acabam perdendo o útero, perdendo as capacidades reprodutivas e muitas vezes, a vida.” (D’AVILA, 2013).

Cabe aqui retomar Alice Walker (1983) e Cleonora Hudson-Weems (1995) para afirmar que essas mulheres não são feministas, nem sabem se são femininas. Elas somente querem recuperar a dignidade perdida nos longos anos da história entre o casamento da Igreja com o Estado Capitalista. Elas querem vida. Vida que as feministas brancas lograram beneficiar ao lutarem por políticas públicas de saúde, enfatizando os direitos sexuais, reprodutivos e serviços de atendimento ao aborto.

Os argumentos contrários ancoram-se na religião enquanto instituição que se revela também nas incongruências, ambiguidades e contradições de seus próprios discursos. Assim, ao se tomar o Projeto Lei e a concertação como objeto de estudo encontra-se textos e contextos polissêmicos que se arrastam ao longo da história não havendo nele novidades, mas que em sua diacronia e sincronia, em alguns momentos da história, ampliam-se e se empoderam. Atualmente, esses discursos lutam com mais vantagem pela hegemonia.

A misoginia das instituições religiosas tem se ampliado via os meios de comunicação, revelando total ignorância acerca da teoria e prática do feminismo e do conceito de gênero. A exemplo de Antônio Carlos Rossi Keller, arcebispo da Diocese de Frederico Westphalen (RS), entre outros que têm realizado mobilização contra o debate de gênero nas escolas públicas.

---

fundou outras unidades em diversos cantos do país, que hoje pertencem ao Estado ou a instituições particulares. A saber: Faculdade de Serviço Social de Lins (SP); Faculdade de Serviço Social de Santa Catarina, em Florianópolis; Faculdade de Serviço Social da Universidade Federal de Sergipe, em Aracaju; Faculdade de Serviço Social da Universidade Federal de Juiz de Fora (MG); Curso de Serviço Social da Universidade Federal da Paraíba, em João Pessoa (PB); Curso de Serviço Social da Universidade de Brasília (DF). (PINTO, 2003).

Prezados sacerdotes, diáconos, religiosos e religiosas, fiéis cristãos leigos em geral e demais pessoas de boa vontade da nossa Diocese de Frederico Westphalen (RS), dirijo-lhes esta Nota Pastoral para expor um assunto da máxima importância nos nossos dias: a tentativa de implantação da perigosa, mas pouco conhecida, ‘ideologia de gênero’ no Plano Municipal de Educação (PME) de nossos municípios. (KELLER, 2015:1)

Alguns setores da Igreja Católica, a partir dos documentos e pronunciamentos produzidos por Bento XVI, em 2012 e 2013, definem gênero como sinônimo de homossexualidades. Para a Igreja:

O termo gênero [...] visa revolucionar a antropologia apregoando que o sexo masculino ou feminino dado pela Biologia não tem valor, pois o que vale é a construção da identidade sexual psicológica dada pelas culturas nas diversas fases da história. [...] No aspecto teológico, a ideologia de gênero é uma afronta ao projeto de Deus para a humanidade. É a criatura tentando tomar o lugar do Criador e recriar o ser humano com o sopro revolucionário mundano a fim de apagar nele, se possível fosse, o sopro divino insuflado na sua criação, conforme a linguagem bíblica de Gênesis 2,7. (KELLER, 2015:1)

Tal postura, também ocorre em razão da expansão das conquistas feministas, assim os setores mais reacionários da Igreja iniciam uma guerra falaciosa contra o feminismo, sendo possível identificar nos discursos do Padre Paulo Ricardo - integrante do grupo religioso Canção Nova – em vídeos: O feminismo radical é o maior inimigo da mulher (2012); O feminismo e o modelo ideal da mulher (06/06/13), entre outras declarações contidas no website da televisão Canção Nova; a promoção da satanização do feminismo ao responsabilizá-lo pela deturpação da família, pela homossexualidade e lesbianidade; pela sensualidade e sexualização das crianças e adolescentes, pela vulgarização do corpo através da moda e, sobretudo, definindo as feministas como criminosas em razão da defesa da descriminalização e legalização do aborto. Tudo foi colocado na conta do feminismo e da “ideologia do gênero”, esquecendo-se da globalização e dos valores capitalistas individualistas que, de certa forma, também são chancelados por um setor mais conservador da Igreja Católica.

A postura conservadora e reacionária da Igreja Católica entre setores da sociedade mais ampla que demarca o feminismo na figura do bode expiatório, faz-se presente nas falas de vários convidados da audiência aqui estudada. Neste sentido, destaca-se a

fala de Rodrigo Pedroso [...] “A única reivindicação que vejo o movimento dito feminista fazer é aborto”. Líliliana Bittencourt classifica como termos novidadeiros conceitos como “Direitos Sexuais e Reprodutivos”. Marina Valadão, afirma que em seu Estado, os filhos nascidos da violência contra a mulher vivem em perfeita harmonia e, para finalizar, Evando Gussi deixa um lembrete que as famílias brasileiras vivem em harmonia, sugerindo não existir a forma como se anuncia a dita violência doméstica.

Todavia, por outro lado, observa-se o total silêncio dos setores mais conservadores sobre os crimes cometidos pela Igreja ao esconder os casos de pedofilia. De acordo com o cardeal português José Saraiva Martins, [...] “não devemos estar muito escandalizados se alguns bispos sabiam dos casos, mas mantiveram segredo. É isso que acontece em qualquer família, não se lava roupa suja em público” (O GLOBO 25/3/2010). Para o cardeal, as denúncias contra esses crimes fariam parte de um complô para denegrir a imagem da Igreja.

Entretanto, os representantes da Igreja vêm sucessivamente expondo a triste realidade das mulheres e crianças que, ao sofrerem violência sexual e engravidarem são colocadas à exposição pública desnecessária. Como o caso ocorrido em 2012, de uma menina de 09 anos, grávida de gêmeos em Recife, violentada desde os 06 anos pelo padrasto, o Arcebispo de Olinda e Recife Dom José Cardoso Sobrinho – integrante da ala conservadora da Igreja - excomungou a mãe da criança e os profissionais, fazendo com que o caso tomasse dimensões internacionais. Essa menina corria risco de morte, mas diante disso, a solução do Arcebispo foi que a família se inspirasse na Santa Gianna Beretta Molla<sup>12</sup>, que preferiu morrer a fazer o aborto. Para ele:

A lei de Deus está acima de qualquer lei humana. Então, quando uma lei humana, quer dizer, uma lei promulgada pelos legisladores humanos, é contrária à lei de Deus, essa lei humana não tem nenhum valor – Arcebispo de Olinda. (G1.COM, 2009, p.1)

O Arcebispo condena a menina à morte, absolve o réu confesso de abusar de duas incapazes: a menina de 9

<sup>12</sup> Gianna Beretta Molla – (1922-1962). Foi canonizada dia 16 de maio de 2004 e recebeu do papa João Paulo II o título de “Mãe de Família”.

anos e sua irmã de 14 anos, com problemas mentais, pois de acordo com ele, para a Igreja Católica, o aborto é um crime mais grave que o estupro.

A militância dos setores conservadores da Igreja Católica tem insistido nesses argumentos dogmáticos e insensíveis. Todavia, essa mesma Igreja Católica, que se pretende universal e universalista, não é uma e, nestes anos, os argumentos mais tradicionais vêm sendo contidos e questionados por setores progressistas que fazem parte da sua estrutura.

Nesta área, conforme afirmado por Pinto (2002), é importante lembrar que freiras e teólogas leigas católicas fazem parte da estrutura da Igreja e não da hierarquia da mesma. Entretanto, são essas mulheres (freiras) que, quando ancoradas nas propostas da Teologia da Libertação e do Movimento das Comunidades Eclesiais de Base, se colocam mais próximas do cotidiano de outras mulheres residentes nas periferias das cidades e/ou nas zonas rurais, e isso pode tornar essas mulheres religiosas mais sensíveis, emergindo nelas o sentimento de compaixão pelas situações de injustiça, violência e sofrimento de mulheres que passam por necessidades e ocupam posições diferentes das suas na hierarquia social.

Dentre elas, cabe salientar a atividade do Movimento Católicas pelo Direito de Decidir, uma organização não governamental, de caráter ecumênico, que congrega mulheres religiosas, leigas católicas e aquelas que professam outras religiões. Os propósitos e objetivos desta ONG são a luta contra a opressão que as mulheres sofrem pela sua condição de gênero e pobreza e, entre as opressões sofridas, lutam pelo direito ao aborto enquanto direito humano das mulheres. A postura e o lugar de onde estas religiosas falam, isto é, através da ótica das mulheres empobrecidas, podem ser elucidados no discurso de Gebara:

A vida num bairro de periferia, o contato com o sofrimento de centenas de mulheres, sobretudo pobres, vivendo dilaceradas diante dos seus problemas pessoais e de sobrevivência, me dá o respaldo suficiente para algumas afirmações que, em consciência, assumo. (GEBARA, 1993, p.17)

Ivone Gebara foi punida e condenada ao silêncio pela hierarquia da Igreja, estimulou o debate em torno da

temática aborto, em 1993, na sociedade como um todo e no interior da própria Igreja.

Nem sempre os princípios cristãos e outros resistem diante dos imperativos da vida concreta, imperativos que tornam mais maleáveis, mais misericordiosos (as), mais compreensivos (as) e convencidos (as) de que a lei é para nós humanos, e não nós humanos para a lei; que a lei deve ajudar a nossa fraqueza, sobretudo quando a nossa liberdade é esmagada por estruturas injustas, que mal permitem a realização de atos livres e plenamente humanos. (GEBARA, 1993, p.17)

Gebara, acreditando ser de maior valor o humano, declara-se favorável ao aborto:

Sou hoje a favor da descriminalização e legalização do aborto como uma forma de diminuição da violência contra a vida (...) é uma forma de denunciar o mal, a violência institucionalizada, os abusos e a hipocrisia que nos envolvem (...) o aborto tem sido praticado. É, portanto, um fato clandestino e notório (negar a necessidade de descriminalização é vista, por ela, como) uma maneira de não denunciar a morte de milhares de mulheres, vítimas inocentes de um sistema que aliena seus corpos e as pune impiedosamente, culpabilizando-as e impedindo-as de tomar uma decisão ajustada às suas reais condições. A concentração da culpa do aborto na mulher e a criminalização deste ato são formas de velar nossa responsabilidade coletiva e o nosso medo de assumi-la publicamente. (GEBARA, 1993, p. 17)

Nossas reflexões nos levam a entender que nossas hipóteses se sustentam, pois, de fato, parlamentares, estimulados principalmente pela Igreja Católica, ampliam o debate e projetos restritivos a quaisquer alterações do Código Penal de 1940 que possam sinalizar para descriminalização e legalização do aborto, posição que se acirra a partir da emergência do movimento feminista brasileiro na década de 1970.

Ao analisar, especificamente, os discursos dos parlamentares envolvidos na discussão do Projeto Lei N.º 5.069, localiza-se em suas falas mulheres sem existência real: irresponsáveis, mentirosas e criminosas, porém, mais importante que isso, envolvidas numa trama feminista que visa deturpar o plano que, segundo esses técnicos da política – ancorados no setor mais conservador da Igreja – Deus fez para as mulheres: a maternidade.

Para encerrar, corroboramos a proposta de Eleonora Menicucci de Oliveira, ao sugerir a “inclusão do estudo da violência nas grades curriculares dos cursos de Medicina, Enfermagem, Psicologia, Serviço Social,

Direito e Ciências Humanas, enfocando a violência de gênero” (MENICUCCI DE OLIVEIRA, 2009, p. 161). Acrescentamos que tal medida poderá impedir as práticas violentas realizadas por profissionais homens e mulheres às usuárias dos serviços de saúde, em decorrência de complicações advindas de aborto realizado de forma insegura.

Na verdade, em que pese os marcos legais da profissão darem subsídios para as discussões de gênero, raça/etnia como lentes para análise da realidade, os currículos das agências formadoras da área de Serviço Social são econômicos nesse debate, bem como existe um despreparo dos professores e profissionais com relação a essas temáticas, tornando as discussões em sala de aula e nos espaços sócio-ocupacionais superficiais. Na realidade, pensamos haver pouca vontade política no debate sobre as temáticas de gênero, raça/etnia, e, conseqüentemente, sobre o aborto por parte da categoria. Neste sentido, o Serviço Social mais que as Ciências Jurídicas, passa ao largo do movimento, demandas e necessidades colocadas pelas mulheres e negros.

#### Referências:

AADS- Ações Afirmativas em Direitos e Saúde - Ministério da Saúde divulga dados sobre a morte materna: aborto ainda está entre as principais causas. Publicado 24/02/2012. [online] Disponível em: <<http://www.aads.org.br/wp/?p=1770>>. Acesso em: 23 mar. 2016.

AADS- Ações Afirmativas em Direitos e Saúde - Aborto Inseguro sob a Perspectiva dos Direitos Humanos no Brasil. [online] Disponível em: <[http://www.aads.org.br/wp/?page\\_id=368](http://www.aads.org.br/wp/?page_id=368)>. Acesso em: 23 mar. 2016.

ARAÚJO, Maria José de Oliveira. *A escolha de métodos anticoncepcionais para programas de planejamento familiar: A perspectiva das mulheres*, mimeo, Genebra: OMS, IWHC, 1991.

\_\_\_\_\_, et alui, *II Seminário - Práticas Educativas na Implantação do PAISM*, Bahia, 1995.

\_\_\_\_\_, *A realidade do aborto no Brasil*, Seminário Nacional, São Paulo, 1991.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. Departamento de Ciência e Tecnologia. Aborto e saúde pública no Brasil: 20 anos / Ministério da Saúde, Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, Departamento de Ciência e Tecnologia. – Brasília : Ministério da Saúde, 2009. 428 p. – (Série B. Textos Básicos de Saúde).

BRASIL. Ministério da Saúde. Mortalidade materna atingiu em 2011 menor índice dos últimos 10 anos, calcula Saúde, 23 fev. 2012. [online] Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/saude/2012/02/ministerio-da-saude-preve-que-2011-tera-reducao-recorde-da-mortalidade-materna>>. Acesso em: 20 mar. 2016.

BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei n. 478, de 2007. [online] Disponível em: <[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=443584](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=443584)>. Acesso em: 27 mar. 2016.

CANCIAN, Débora Álvares Nátalia. Câmara aprova projeto que dificulta aborto legal e pune venda de abortivos. [online] Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2015/10/1696664-camara-aprova-projeto-que-dificulta-aborto-legal-e-pune-venda-de-abortivos.shtml>>. Acesso em: 20 mar. 2016.

Conselho Federal de Medicina é favorável ao aborto até o 3º mês de gestação. *Instituto Brasileiro de Direito de Família*, mar. 2013. [online] Disponível em: <<http://ibdfam.jusbrasil.com.br/noticias/100417503/conselho-federal-de-medicina-e-favoravel-ao-aborto-ate-o-3-mes-de-gestacao>>. Acesso em: 20 mar. 2016.

DAVIS, Angela. Racism, Birth Control, and Reproductive Rights. *Women, race & class* Rondon Hourse, 1991.

Feminismo radical é o maior inimigo da mulher. *Canção Nova*, São Paulo, 06 mar. 2012, modificado 29 ago. 2014. [online] Disponível em: <<http://noticias.cancaonova.com/feminismo-radical-e>>

o-maior-inimigo-da-mulher>. Acesso em: 10 mar. 2016.

G1. COM. Arcebispo excomunga médicos e parentes de menina que fez aborto

<http://g1.globo.com/Noticias/Brasil/0,,MUL1028529-5598,00-ARCEBISPO+EXCOMUNGA+MEDICOS+E+PARENTES+DE+MENINA+QUE+FEZ+ABORTO.html,05-03-2009>.

Acessado em 30/02/2016.

GEBARA, I. "Aborto não é pecado: Revista Veja, n.40, ano 26 ed. L308" São Paulo, 1993.

GOLLOP, Dr. Thomaz, Rafael. Avanços Científicos na Detecção de Anomalias Fetais Problemas Éticos e Institucionais e a Legislação Brasileira (mimeo). Seminário Nacional dos Direitos Reprodutivos, SP. 1989.

GOLLOP, Thomaz Rafael, *Aspectos médicos do aborto no Brasil* (mimeo), Universidade de São Paulo. SD.

HUDSON-WEEMS, Cleonora. Africana Womanism – O outro lado da moeda. Tradução: Naiana Sundjata Revisão: UNIAPP Publicado em: 22/03/2012 por quilombouniapp. Universidade Autônoma Preta Popular. [online] Disponível em: <<https://quilombouniapp.wordpress.com/2012/03/22/africana-womanism-o-outro-lado-da-moeda>>. Acesso em: 20 mar. 2016.

LEOCÁDIO, Elcylene Maria de Araújo. *Aborto pós-estupro: uma trama (des)conhecida entre o direito e a política de assistência à saúde da mulher*. Dissertação de mestrado em Política Social/UNB. Brasília, 2006.

LOLATTO, Simone; LISBOA, Teresa Kleba. Profissionais de serviço social frente à questão do aborto – a ética em debate, in *Bagoas* nº 9, 2013, pag. 65 – 85.

KELLER, Antônio Carlos Rossi. Nota Pastoral sobre o risco da Ideologia de Gênero no Plano Municipal de Educação. Frederico Westphalen, 01 de junho de 2015. <https://padrepauloricardo.org/blog/nota-pastoral-sobre-o-risco-da-ideologia-de-genero-no-plano-municipal-de-educacao>. Acesso em maio de 2016.

MARQUEZ, Marina. Aborto é a quinta causa de mortalidade materna, segundo Conselho Federal Medicina. In: R7.com, saúde. 21 de Março de 2013. Brasília.

MATOS, Maurílio Castro de Cotidiano. *Ética e Saúde: O Serviço Social frente à contra-reforma do Estado e à criminalização do aborto*. Tese doutoral em Serviço Social/Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, 2009

MENICUCCI DE OLIVEIRA, Eleonora, et. All Violência contra a mulher e aborto legal. In: *Aborto no Brasil e países do Cone Sul panorama da situação e dos estudos acadêmicos*. Maria Isabel Baltar da Rocha Regina Maria Barbosa (Organizadoras). Campinas: Núcleo de Estudos de População – Nepo/ Unicamp, 2009. 284p.

MOLYNEAUX, Maxine. Mobilization without emancipation? Women's interests, state and revolution in Nicaragua. *Critical Social Policy – a journal of Socialist Theory and Practice in Social Welfare*, 1986.

PADRE, Paulo Ricardo. O feminismo e o modelo ideal da mulher. Programa Escola da Fé, São Paulo, TV Canção Nova, 7 jun. 2013. [online] Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=62kuvHpIVog>>. Acesso em: 20 mar. 2016.

Para presidente do CFM, há "hipocrisia social" em relação ao aborto, *Enfermagem & Saúde*, 22 mar. 2013. [online] Disponível em: <<http://enfermagemesaude.com.br/noticias/9157/para-presidente-do-cfm-ha-hipocrisia-social-em-relacao-ao-aborto#ixzz2nJ8qAipe>>. Acesso em: 20 mar. 2016.

PINTO, Elisabete Aparecida. *Etnicidade, gênero e educação: a trajetória de vida de Laudelina de Campos Mello (1904-1991)*. São Paulo. Editora Anita Garibaldi, 2015.

\_\_\_\_\_, *Sexualidade na Identidade da Mulher Negra a partir da Diáspora Africana: o caso do Brasil*, Tese de Doutorado, São Paulo: PUC/SP, 2004.

\_\_\_\_\_, *Ventres livres: o aborto na perspectiva étnica e de gênero*. São Paulo: Fala Preta/Terceira Margem, 2002. (Coleção Falas Pretas, 1)

\_\_\_\_\_. O aborto numa perspectiva étnica/racial e de gênero: o olhar masculino, in *Homens e Masculinidades*, Editora 34, São Paulo, 1998.

ROCHA, Maria Isabel Baltar da. Aborto: investigação, ação e prioridades em pesquisa. In: *Aborto no Brasil e países do Cone Sul panorama da situação e dos estudos acadêmicos*. Maria Isabel Baltar da Rocha Regina Maria Barbosa (Organizadoras). Campinas: Núcleo de Estudos de População – Nepo/ Unicamp, 2009. 284p.

\_\_\_\_\_. Breve panorama sobre a questão do aborto no legislativo brasileiro. In: *Aborto no Brasil e países do Cone Sul panorama da situação e dos estudos acadêmicos*. Maria Isabel Baltar da Rocha Regina Maria Barbosa (Organizadoras). Campinas: Núcleo de Estudos de População – Nepo/ Unicamp, 2009. 284p.

ROCHA, Maria Isabel Baltar da. *A Questão do Aborto no Legislativo Brasileiro: uma visão geral dos anos 90 e da década atual*. In: XVI ENCONTRO NACIONAL DE ESTUDOS POPULACIONAIS, 2008, Caxambu. [online] Disponível em: <[http://www.abep.nepo.unicamp.br/encontro2008/docsPDF/ABEP2008\\_1372.pdf](http://www.abep.nepo.unicamp.br/encontro2008/docsPDF/ABEP2008_1372.pdf)>. Acesso em: 20 mar. 2016.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica em educação e realidade. *Educação & Realidade*, Porto Alegre, vol. 16, n. 2, p. 5-22, jul./dez. de 1990.

SIMONETTI, Maria Cecília M. e CAVASIN, Silvia. A realidade do aborto no Brasil: seminário nacional, 25 a 27 de outubro de 1991 Embu-SP. 1991.- .

GELEDES, Coletivo Feminista Sexualidade Saúde, Estudos e Comunicação em Sexualidade e Reprodução Humana (Organization: Brazil), Editora - GELEDES, Instituto da Mulher Negra, 1992

THE ALAN GUTTMACHER Instituite. *Aborto Clandestino – uma realidade Latino-Americana*, Nova Iorque, The Alan Guttmacher Institute.1994.

TIETZE, Christopher. *Induced abortion: 1980*, New York, Populcation Council, In press, 1980.

TORFS, Elisabeth. *Alice walker's womanism: theory & practice*. Masterproef Prof. dr. T. D'haen ingediend door. Katholieke Universiteit Leuven Faculteit Letteren Masteropleiding Westerse Literatuur. Leuven 2007-2008.

Vaticano rebate acusações de que acobertou casos de pedofilia da Igreja dos EUA. O GLOBO, Rio de Janeiro, 26 mar. 2010. [online] Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/mundo/vaticano-rebate-acusacoes-de-que-acobertou-casos-de-pedofilia-da-igreja-dos-eua-3033759>>. Acesso em: 20 mar. 2016.